

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

--- Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: --

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **União Desportiva de Bustos**, com sede na Rua do Sobreiro, número 44, em Bustos, União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva número 502006625, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Alexandre da Silva Miguéis**, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], **Pedro Gonçalo dos Santos Espadilha**,
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] **José Eduardo André Gonçalves dos Santos**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

que outorgam com poderes para este ato, respetivamente na qualidade Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação e da Ata de Eleição e Tomada de Posse dos Corpos Sociais, datada de 19 de setembro de 2023.

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição dos cartões de cidadão já descritos. -----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Considerações): O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações: -----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da



República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

e) Que a Câmara Municipal tem, por sua vez, entre as respetivas competências legais, a de apoiar ou compartilhar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, de interesse Municipal e de deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, nos termos das alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nesse âmbito, vem, ao longo dos últimos anos prestando apoio regular ao desenvolvimento das atividades das diversas associações do Município, entre as quais, a mencionada Associação.

f) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na sua atual redação; -----

g) Que o segundo outorgante, entidade legalmente constituída, com sede na vila de Bustos, respetivamente, são associações sem fins lucrativos que muito têm contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva do concelho; -----

h) O Município de Oliveira do Bairro, nos termos do contrato de arrendamento celebrado com os proprietários, é responsável pela gestão e manutenção das instalações Desportivas denominadas Campo Dr. Santos Pato, localizadas no prédio urbano sito no Sobreiro, Bustos, freguesia da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, sendo constituídas por campo de jogos com 6.873m², cabine de Direção com 20m², balneário com 50m², bancada coberta com 90m², prédio aquele que confronta do norte com Manuel Simões Margaça, do Sul com José Ferreira de Almeida, do nascente com António Nunes e do poente com estrada, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa sob o artigo 1784 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Bairro sob a ficha 2208 da freguesia de Bustos.-----

i) É obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por legítimo título, lei ou contrato programa. -----

--- **CLÁUSULA SEGUNDA** (Objeto)-----

1. O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio não financeiro ao segundo outorgante, consubstanciado na cedência pelo primeiro outorgante ao segundo e outorgante, pelo período de execução do programa de desenvolvimento desportivo [*infra* indicado] das Instalações Desportivas denominadas Campo Dr. Santos Pato (acima melhor identificadas) incluindo a gestão e manutenção das mesmas, para que estes possam executar os seus programas de desenvolvimento desportivo, constantes do Anexo I ao presente contrato e integrando-o, e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, visando, ainda, definir as condições e termos de cedência. -----

2. Entendem-se como instalações desportivas, o campo de futebol, suas arquibancadas, seus vestiários e balneários públicos. -----

--- **CLÁUSULA TERCEIRA** (Período de execução do programa de desenvolvimento

do presente contrato-programa e que dele fazem parte integrante;-----

b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do próprio contrato; -----

c) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato-programa, um relatório final referente à sua execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada respetivamente pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto.-----

d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;-----

e) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante; -----

f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pelos clubes; -----

g) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----

h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas da modalidade, promovidas e dinamizadas pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar; ----

2. O segundo outorgante obriga-se, igualmente, relativamente ao funcionamento das instalações, pelos seus próprios meios e recursos, a: -----

a) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança; -----

b) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----



desportivo); -----

--- O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange o período de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----

O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, tem o seu termo em **31 de julho de 2024**. -----

--- **CLÁUSULA QUARTA** (Das Obrigações e Direitos do Primeiro Outorgante)-----

--- 1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante as Instalações Desportivas denominadas Campo Dr. Santos Pato (bens imóveis e equipamentos), cedência esta que se regerá pelas regras do comodato em tudo que não contrarie as normas próprias do arrendamento que lhe subjaze. -----

2. É reservado ao Primeiro Outorgante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Segundo Outorgante, nos termos impostos pelo presente contrato e legislação em vigor aplicável. -----

3. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:-----

a) A despesa que haja com o consumo de água e de energia elétrica;-----

b) Contratar seguro de responsabilidade civil para o Campo Dr. Santos Pato; -----

c) A conservação do relvado do campo Dr. Santos Pato, com especial atenção aos acidentes naturais, bem como a integridade do próprio relvado. -----

--- **CLÁUSULA QUINTA** (Obrigações do segundo outorgante) -----

1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:-----

a) Executar os respetivos programas de desenvolvimento desportivo que constituem o objeto

segundo outorgante. -----

11. O segundo outorgante é responsável, através de pagamento, pelos danos causados nas instalações cedidas. -----

--- **CLAUSULA SEXTA** (Dos tempos e condições de utilização das instalações pelo Segundo Outorgante) -----

1. O segundo outorgante utilizará as instalações desportivas objeto do presente contrato, em jogos oficiais da Associação de Futebol de Aveiro, na época desportiva de 2023/2024, num total de 984 horas, para o período de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024, as quais serão agendadas de acordo com as necessidades do clube e a disponibilidade das instalações. -----

2. O balneário localizado após os sanitários públicos será de utilização exclusiva do Mamarrosa Futebol Clube. -----

3. A lavandaria será de utilização exclusiva da União Desportiva de Bustos. -----

4. O Mamarrosa Futebol Clube terá o espaço envolvente ao bar à sua disposição apenas nos dias de jogo da sua equipa principal. -----

--- **CLÁUSULA SÉTIMA** (Cedência a terceiros) -----

--- O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. -----

--- **CLÁUSULA OITAVA** (Acompanhamento e Controlo da execução do Contrato-Programa).

--- O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação. –

2. Compete ao primeiro outorgante, através do Serviço de Desporto e Juventude, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, de acordo com os pressupostos que lhe subjazem e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

--- **CLÁUSULA NONA** (Gestor do contrato) -----

c) Assegurar o pagamento de todas as despesas relativas ao consumo de gás e telecomunicações (na proporção que entre si consensualmente acordem), ficando desde já expressamente autorizados a solicitarem os respetivos fornecimentos em seu nome próprio junto dos fornecedores; -----

d) Participar de imediato aos representantes do Primeiro outorgante toda e qualquer ocorrência de que resulte a afetação das instalações, equipamentos móveis ou imóveis e espaço envolvente;

e) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido, exceto danos causados por cada outorgante;

f) Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem designadamente as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram, -----

3. A segurança para efeitos desportivos dos intervenientes no espetáculo futebolístico será do clube que estiver a utilizar o campo, não cabendo ao outro clube qualquer responsabilidade.

4. Nos jogos a disputar, a responsabilidade pela segurança será do clube que estiver a jogar em casa. -----

5. Os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público afeto ao clube que está a utilizar o campo [quando joga em casa] são suportados por este, de acordo com as regras determinadas pela Associação de Futebol de Aveiro. -----

6. Compete ao Segundo Outorgante solicitar a vistoria do campo de futebol perante a Associação de Futebol de Aveiro. -----

7. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante pela manutenção das instalações cedidas. -----

8. Os associados de um clube só terão direito a entrada gratuita no jogo desse mesmo clube.

9. As placas de substituição de jogadores são propriedade de cada clube. -----

10. A publicidade dos patrocinadores será colocada no recinto desportivo por acordo entre o

--- Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado gestor do presente contrato-programa, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe do Serviço de Desporto e Juventude. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA** (Expressão Financeira). -----

--- Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, a expressão financeira objeto do presente contrato, é de 17.692,32€ (dezassete mil seiscentos e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos), conforme Informação/Proposta n.º 95 | 2023, da Unidade de Desporto e Juventude, datada de 3 de agosto de 2023. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Revisão e Cessação) -----

1. A revisão e cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação. -----

2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Incumprimento do Contrato) -----

--- Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato-programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no artigo 28.º e seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Resolução) -----

--- A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Legislação aplicável) -----

--- O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação. -----

--- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Disposições Finais) -----

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. -----

2. O presente contrato vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----


--- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Entrada em vigor) -----

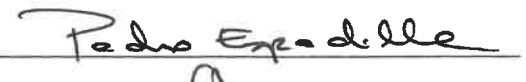
--- O presente contrato-programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e o seu termo em **31 de julho de 2024**. -----

Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas.

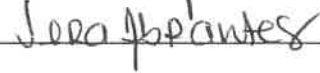
Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: 
(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: 
(Alexandre da Silva Miguéis)


(Pedro Gonçalo dos Santos Espadilha)


(José Eduardo André Gonçalves dos Santos)

O OFICIAL PÚBLICO: 
(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)



UNIÃO DESPORTIVA DE BUSTOS

Ed. 167
Alexandre L. Lopes
7

PLANO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2023-2024



Alexandre Nogueira

Introdução

O ano 2024 será, novamente, trabalhoso e de extrema importância para o nosso clube. A realidade pós-covid obrigou o clube a uma reflexão, a um reajuste e à idealização das suas acções numa perspectiva de curto/médio prazo.

Nesta fase conseguimos apresentar um Plano de Atividades que seja mais próximo da realidade, com objectivos traçados, que esperamos cumprir da melhor forma, sem nunca negligenciar o rigor, a eficiência e a eficácia dos meios ao nosso dispor.

Apesar do retrocesso, da instabilidade e dos danos que a crise pandémica provocou, a retoma da normalidade da vida associativa e a formação da nova direcção 2023-2026 obriga a fazer projecções claras para o ano 2024.

À data da elaboração do Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2024, tentamos expor a informação mais fidedigna sobre os reais valores dos proveitos e dos custos do próximo ano.

Neste contexto, e de forma cautelosa, resta-nos projectar o Orçamento numa perspectiva de referência semelhante à que foi apresentada para o ano 2023, onde já foram previstos eventos e decorrentes encargos que, em circunstâncias normais, se irão desenvolver novamente em 2024.

Visão e Missão

A Visão da União Desportiva de Bustos pauta-se por "ser uma referência a nível concelhio", apostando em melhorar a alma do futebol, através de treinadores qualificados.

A Missão do clube é promover a prática de atividade física, nomeadamente futebol, abrangendo as vertentes de formação, representação e competição, visando a criação de hábitos desportivos e saudáveis para a vida.

Apesar da instabilidade presenciada nos últimos anos, continuamos com as mesmas linhas orientadoras para o desenvolvimento da União Desportiva de Bustos:

- ✓ Tornar o futebol uma prática desportiva com forte posição e importância na comunidade e no Concelho de Oliveira do Bairro;
- ✓ Aumentar o número de praticantes de futebol desde as faixas etárias mais jovens aos Séniores;
- ✓ Proporcionar aos atletas e encarregados de educação experiências de bem-estar, convívio, alegria e divertimento;
- ✓ Fomentar espírito de grupo entre os atletas;
- ✓ Cativar encarregados de educação, directores de escalão e antigos atletas para integração na estrutura do clube;
- ✓ Desenvolvimento do clube, com base no crescimento e sustentabilidade financeira, adoptando práticas de gestão atualizadas.

Alexandre

Áreas-chave e Objetivos

Para a concretização da Visão e Missão da União Desportiva de Bustos são traçadas essencialmente quatro áreas-chave:

1. Atividade Desportiva;
2. Comunicação e Marketing;
3. Financeiro;
4. Administração.

Os objetivos e atividades da União Desportiva de Bustos são definidos a partir das quatro áreas-chave identificadas.

Atividade Desportiva

- ✓ Atingir 150 praticantes de futebol;
- ✓ Programa de competição e representação;
- ✓ Participação nas competições/campeonatos com todos os escalões de formação, de Bambis a Juniores, e Seniores;
- ✓ Constituir mais que uma equipa por escalão;
- ✓ Participação em torneios de futebol;
- ✓ Organização da atividade:
 - Definição de horários, dias e ocupação de campo;
 - Definição e montagem do material necessário à prática desportiva;
 - Proporcionar material de apoio adequado aos atletas e treinadores.
- ✓ Organização de eventos:
 - Aniversário do Clube;
 - Festa de Natal;
 - Magusto;
 - Torneio da Páscoa;
 - Torneio de Futebol "Fernando Vieira e José Espadilha";
 - "Festa da Criança" e "ExpoBairrada", promovidas pela CMOB;
 - "Stock-Off" - Bustos
 - Promoção de iniciativas que envolvam os sócios na vida associativa do clube.

Comunicação e Marketing

- ✓ Definição de estratégia de comunicação e imagem;
- ✓ Criação de mecanismos de comunicação com a comunidade nacional e internacional;
- ✓ Atualização constante das redes sociais: *Facebook* e *Instagram*;
- ✓ Cobertura e acompanhamento de jogos ao vivo;
- ✓ Produção e impressão de flyers para cativar novos atletas e divulgação de jogos;
- ✓ Computador e impressora próprios do clube e Wi-fi gratuita;
- ✓ Melhoramento da imagem União Desportiva de Bustos;
- ✓ Atualização e melhoramento do *Merchandising* do clube.

Financeiro

- ✓ Definição da estrutura de custos e receitas;
- ✓ Definição de uma conta previsional de exploração.

Administração

- ✓ Celebração de protocolos com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- ✓ Celebração de protocolos com a União de Freguesias Bustos, Troviscal e Mamarrosa;
- ✓ Celebração de protocolos com clubes de interesse;
- ✓ Celebração de protocolos com as escolas;
- ✓ Cooperação entre associações.

Projetos Especiais

A estrutura da União Desportiva de Bustos quer cada vez mais impulsionar o clube para outro patamar. O foco é o melhoramento contínuo de forma a reunir as condições necessárias para executar:

- ✓ Pintura exterior e recuperação da fachada do Campo Dr. Santos Pato;
- ✓ Pintura de muros interiores;
- ✓ Substituição do relvado sintético;
- ✓ Substituição das janelas plásticas do bar;
- ✓ Cobertura da restante bancada e da zona de entrada;
- ✓ Aquisição de duas balizas de Futebol 7;
- ✓ Recuperação da vedação exterior do campo;
- ✓ Melhoramento de balneários.

Conclusão

A Direção da União Desportiva de Bustos 2023-2026 acredita num futuro mais animador e, com o regresso à completa normalidade, trabalhará de forma a conseguir solidificar o trabalho desenvolvido anteriormente, traçando sempre novas linhas de melhoramento.

A transparência, organização e seriedade desempenham um papel preponderante na vida das associações. Desta forma, haverá sempre total disponibilidade da União Desportiva de Bustos para informar e esclarecer todos os associados sobre questões que entendam pertinentes e de interesse para o clube.



Presidente da Direção
Alexandre Ribeiro